



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA 002 DO DIA 05 JANEIRO DE 2021 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO - O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO - Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO - Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO - por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, "ex vi" do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO - Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **BRUNO CARTAXO ALVES**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos MEDICO CLINICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA, MEDICO - CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA PB E

MEDICO CLINICO CENTRO COVID19 - CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO - O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO - Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO - Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO - por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá,

dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **JERFFESON MICHEL DE MOURA FREITAS**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos MEDICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA, MEDICO - CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA PB E MEDICO PLANTONISTA – CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GAROTES – PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edibilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO MARTINS COSTA LACERDA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PSICOLOGO – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA PB E PSICOLOGO – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY – PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edibilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do

contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **FERNANDO BERNARDINO DE SOUZA SEGUNDO**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça **OPÇÃO** entre os cargos ENFERMEIRO – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA PB E ENFERMEIRO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente

comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **JOÃO BATISTA DE LIMA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA - EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB E TECNICO ENFERMAGEM – EFETIVO PLANTONISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edificação.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **JOSE BEGUE MOREIRA DE CARVALHO**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos MEDICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA PB, MEDICO PSF – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E MEDICO CLINICO – PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 007/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **VALDEREZ LOPES DA SILVA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSORA ESPECIALIZADA NIVEL III, REFERÊNCIA II – EFETIVA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PRESTADOR PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 008/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **VERÔNICA GONZAGA DE SOUZA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, **JUSTIFIQUE POR ESCRITO** a possibilidade de acumulação ou faça **OPÇÃO** entre os cargos **PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA 3 – EFETIVA ATIVA, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL EDUCACIONAL CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PROFESSORA ESPECIALIZADA NIVEL III, REFERÊNCIA II – EFETIVA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB**, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edificação.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 009/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar

supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MIRIAM CRISTINA LEITE**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos ENFERMEIRA – EFETIVA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB E ENFERMEIRA – CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB , sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a

inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **DONISETE MARIA DA SILVA AMORIM**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSORA ESPECIALIZADA NIVEL III REF V – EFETIVA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB E PROFESSORA PRESTADORA DE SERVIÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SECRETARIA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA , sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **YVISON TONNI A SILVA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR MESTRE NIVEL IV REF III – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB E PROFESSOR QPM-PR-1 – EFETIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB, sendo que decorrido o prazo o

silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 janeiro de 2021


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 012/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,

segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA VERÔNICA LUIS**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSORA ESPECIALIZADA NIVEL III REF V – EFETIVA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB E PROFESSOR PRESTADOR DE SERVIÇOS – PRESTADOR DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 013/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente

cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos TECNICA DE ENFERMAGEM – EFETIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB E TECNICA DE ENFERMAGEM – EFETIVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO N° 014/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **FLAUBERT HOLANDA DINIZ**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos MEDICO VETERINARIO – EFETIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB E MEDICO VETERINARIO – EFETIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO N° 015/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o

comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **JOSIVANDRO OLIVEIRA DANTAS**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos COORDENADOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – COMISSIONADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB E CHEFE DE PLANEJAMENTO – COMISSIONADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA DO DESTERRO RAMALHO DA SILVA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PEDAGOGA ESPECIALIZADO NIVEL II REF. III – EFETIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF III – EFETIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA

OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,

segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege a matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **ANA CLAUDIA ARAUJO DE SOUZA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos ASSISTENTE SOCIAL – EFETIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB E ASSISTENTE SOCIAL – EFETIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 018/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal

do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **JANAÍDA MARIA DA SILVA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, **JUSTIFIQUE POR ESCRITO** a possibilidade de acumulação ou faça **OPÇÃO** entre os cargos **PROFESSOR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF III – EFETIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB**, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIÓGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 019/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **DAMIANA CRUZ DA SILVA RAIMUNDO**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF V – EFETIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB E PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – EFETIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GAROTES – PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 020/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o

comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIANA ALBERTINA PEREIRA LIMA SILVA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PEDAGOGO – EFETIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB E PEDAGOGO – CONTRATAÇÃO EXECPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 021/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **FRANCIMARIA FLORENTINO DE SOUZA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR DE ENSINO MEDIO – EFETIVO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES – PB E PROFESSOR MESTRE NIVEL IV REF III – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA

OLINDA – PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 022/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,

segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA DE FATIMA GOMES NUNES**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos TECNICO DE ENFERMAGEM – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB E TECNICO EM ENFERMAGEM – CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 023/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal

do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **THALITA CRISTINA CIRILO ALVINO**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF III – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIÓGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 024/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **JOSELIA IRENE DE ARAUJO QUEIROZ**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos ASSISTENTE SOCIAL – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB E ASSISTENTE SOCIAL – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIÓGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 025/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

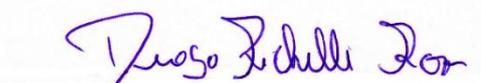
Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA TICIANA GONZAGA DE SOUZA COSTA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 3 – EFETIVO ATIVO, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF II – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edibilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 026/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **ALEKSANDRO JANIO JACINTO DE SOUSA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO – EFETIVO, JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - PB E PROFESSOR MESTRE NIVEL IV REF II – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA

OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 027/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,

segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege a matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **GILVANETE ALVES ARAÚJO**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR QPM-PR-1 – EFETIVO, JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF II – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 028/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal

do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **WILLANDER FABIO CABRAL DE SOUZA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, **JUSTIFIQUE POR ESCRITO** a possibilidade de acumulação ou faça **OPÇÃO** entre os cargos **FISIOTERAPEUTA SMS 606 – EFETIVO, JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB E FISIOTERAPEUTA – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB**, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 029/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **ROBSON MIGUEL DE SOUSA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos TECNICO EM ENFERMAGEM – EFETIVO, JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB E TECNICO EM ENFERMAGEM – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 030/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege a matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **SILVANA FELIX DE OLIVEIRA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E PROFESSOR MESTRE NIVEL IV REF II – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 031/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege a matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **JOELYSSON DE ARAUJO QUEIROZ**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PRESTADOR PROF – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E ORIENTADOR SOCIAL – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB,

sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 032/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,

segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **RAILSON CIDNYS LOURENÇO LEITE**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 – EFETIVO ATIVO, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E PROFESSOR MESTRE NIVEL IV REF II – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edibilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIÓGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 033/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente

cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA RAQUEL BIZERRA DE FREITAS SOUSA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PRESTADOR PROF – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E ORIENTADOR SOCIAL – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edibilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 034/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **EMANOEL WELISON FABIO BADU**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos TECNICO EM ENFERMAGEM – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA E TECNICO EM ENFERMAGEM – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 035/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o

comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **VANESSA BEZERRA DA SILVA JUVENAL**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PSICOLOGO – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GOS GAROTES - PB E PSICOLOGO – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edificação.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 036/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **JAYARA GERVAZIO SOARES**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos ENFERMEIRA – CONTRATAÇÃO POR EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB E SUPERINDENTE REGIONAL DE SAÚDE – COMMISSIONADO, JUNTO A PREFEITURA

MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 037/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade,

motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **FRANCISCA LEITE PINTO**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2 – EFETIVO INATIVO, JUNTO A PBPREV PESSOAL INATIVO E DIRETORA DE APOIO AS ORGANIZAÇÕES CIVIS – COMMISSIONADO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 038/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente

cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **ANA LUCIA SANTOS SOUSA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, **JUSTIFIQUE POR ESCRITO** a possibilidade de acumulação ou faça **OPÇÃO** entre os cargos **ENFERMEIRO – EFETIVO INATIVO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU E ENFERMEIRO – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB**, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 039/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR MESTRE NIVEL IV REF II – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB E PROFESSOR QPM-PR-2 – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 040/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o

comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA SUELI DA SILVA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 2– EFETIVO INATIVO, JUNTO A PBPREV PESSOAL INATIVO E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF IV – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 041/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **FRANCISCA ENEAS DE SOUSA ROZADO**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 – EFETIVO INATIVO, JUNTO A PBPREV PESSOAL INATIVO E PROFESSOR ESPECIALIZADO NÍVEL III REF IV – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que

decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 042/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,

segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO CUSTODIO**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 1 – EFETIVO INATIVO, JUNTO A PBPREV PESSOAL INATIVO E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF IV – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 043/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal

do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

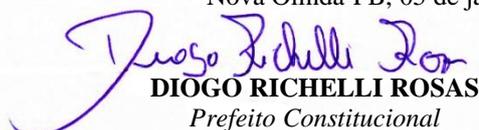
Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA SONIA SILVA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 1 – EFETIVO INATIVO, JUNTO A PBPREV PESSOAL INATIVO E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF V – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIÓGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 044/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **JUDIVAN LIMA DA SILVA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, **JUSTIFIQUE POR ESCRITO** a possibilidade de acumulação ou faça **OPÇÃO** entre os cargos **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 – EFETIVO ATIVO, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA E PROFESSOR MESTRE NÍVEL IV REF VI – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB**, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIÓGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 045/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a

inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA CONCEBIDA DANTAS DA NOBREGA TAVARES**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos ENFERMEIRO – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB E PRESTADOR APOIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 046/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **ROSENI TEREZINHA DE LIMA PEREIRA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR QPM-PR-1 – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB E PROFESSOR MESTRE NIVEL IV REF II – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que

decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIÓGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 047/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,

segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege a matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA LUCILENE DA SILVA MEDEIROS**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 1 – EFETIVO ATIVO, JUNTO SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF VI – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIÓGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 048/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente

cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **CLERIDA VIRGINIA DE OLIVEIRA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, **JUSTIFIQUE POR ESCRITO** a possibilidade de acumulação ou faça **OPÇÃO** entre os cargos **PSICOLOGO – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - PB E PSICOLOGO – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB**, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 049/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **FRANCISCA GOMES DE MORAIS ROSADO**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR QPM-PR-1 – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF VI – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 050/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o

comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA 3 – EFETIVO ATIVO, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF III – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 051/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO MOISES DE SOUSA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos ENFERMEIRO A - CTR – CONTRATAÇÃO POR EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB E ENFERMEIRO – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA

OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 052/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,

segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **EDILMA LOPES DA SILVA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR LICENCIADO NIVEL II REF V – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB E PROFESSOR QPM-3 – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 053/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal

do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARCOS MARCELO DE ALENCAR LEITE CLEMENTINO PALITOT**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos ELETRICISTA – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - PB E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF III – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIÓGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 054/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARIA VANDERLY SILVINO**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR QPM-PR-1 – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB E PROFESSOR MESTRE NIVEL IV REF III – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIÓGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 055/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o

comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **ANEZIO QUEIROZ DO AMARANTE JUNIOR**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos CONDUCTOR DE VEICULO DE URGENCIA – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB E MOTORISTA – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 056/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **MARCOLINA LOURENÇO DOS SANTOS ATAIDES**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, JUSTIFIQUE POR ESCRITO a possibilidade de acumulação ou faça OPÇÃO entre os cargos PROFESSOR QPM-PR-1 – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF III – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA

OLINDA - PB, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 057/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade,

segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **DONIVALDO CURINGA DOS SANTOS**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, **JUSTIFIQUE POR ESCRITO** a possibilidade de acumulação ou faça **OPÇÃO** entre os cargos **PRESTADOR PROF – CONTRATAÇÃO POR EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA E PROFESSOR ESPECIALIZADO NIVEL III REF III – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB**, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

NOTIFICAÇÃO Nº 058/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 014/2011;

CONSIDERANDO – O painel de acumulação de vínculos públicos, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, evidenciando a existência de servidores no âmbito municipal acumulando indevidamente

cargos públicos, conforme relação disponibilizada no portal do gestor (<https://portal.tce.pb.gov.br/paineis-de-acompanhamento/acumulacao-de-vinculos-publicos>).

CONSIDERANDO – Que a finalidade da recente admoestação do TCE que recomenda a adoção de providências, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da existência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal que rege à matéria;

RESOLVE

Art. 1º - **NOTIFICAR** o (a) servidor (a) **PAULO PIRES DE SOUZA**, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, **JUSTIFIQUE POR ESCRITO** a possibilidade de acumulação ou faça **OPÇÃO** entre os cargos **MOTORISTA – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - PB E MOTORISTA – EFETIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB**, sendo que decorrido o prazo o silêncio importará em instauração de procedimento sumário na forma da Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato aos chefes imediato dos servidores para efetivo cumprimento.

Nova Olinda-PB, 05 de janeiro de 2021.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA 002 DO DIA 05 JANEIRO DE 2021 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**“EDIÇÃO ORDINÁRIA
002/2021”**

DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional
CPF nº 105.929.614-43

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova
Olinda*

*Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB*